

**LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 23 DE MARÇO DE 2.007.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I E AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 619, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.004, COM O OBJETIVO DE TRANSPOR O CARGO DE PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E O CARGO DE PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO INFANTIL DO QUADRO DE DOCENTES (ANEXO I) PARA O QUADRO DE ESPECIALISTAS (ANEXO II), BEM COMO COM O ESCOPO DE ALTERAR A REFERÊNCIA DOS MENCIONADOS CARGOS; DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 11 DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL N.º 619, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.004”**

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2.004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**CARGOS DE DOCENTES DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PROV.</b>
06	25	PEB I – Prof. Educação Infantil	HA 1	Efetivo
10	30	PEB I – Prof. Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série	HA 1	Efetivo
02	25	Professor de Apoio 1ª a 4ª Série de Ensino Fundamental	HA 1	Efetivo
02	30	Professor de Educação Especial	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Língua Portuguesa – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Matemática – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Ciências – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de História – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Geografia – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Inglês – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Educação Artística – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Educação Física – 5ª a 8ª Série	HA 2	Efetivo

**HÁ 1 – HORA AULA 1**

**HÁ 2 – HORA AULA 2**

**Art. 2º** O Anexo II da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2.004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**CARGOS DE ESPECIALISTAS DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PROV.</b>
01	40	Diretor de Escola	ED 2	Efetivo
01	40	Vice-Diretor de Escola	ED1	Efetivo
01	40	Professor Coordenador do Ensino Fundamental	ED1	Comissão
01	40	Professor Coordenador de Ensino infantil	ED 1	Comissão

**ED 1 – EDUCAÇÃO 1**

**ED 2 - EDUCAÇÃO 2**

**Art. 3.º** O § 11 do artigo 46 da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2.004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 46**

**“§ 11 –** A pontuação concernente à promoção por merecimento dependerá de avaliação de desempenho do servidor estável, ou, então, da apresentação de certificados de conclusão de cursos de qualificação, capacitação, graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado expedidos por Instituições de Ensino legalmente reconhecidas, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ou, ainda por qualquer Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo”.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de março de 2007.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de março de 2007.